



01 @



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4808/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 059D/2020

CONTRATO Nº 058/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO NO SIGA

OBJETO: Aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADO: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 14.683.163/0001 -20.

VALOR: R\$ 27.285,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais).

MAIO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756 - CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CNPJ: 14.006.977/0001-20

022



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Comprovante de abertura do processo 4808/2020

Nº Processo: 4808/2020	Data de abertura: 28/04/2020 15:33:00	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 30 dias	

Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO	CPF/CNPJ: 002.340.395-07
Tipo do Requerente: EXTERNO	Beneficiados:
Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA	
Nº AF:	Fornecedor:

Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAUDE - FINANCEIRO

Súmula do processo
AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, A 70% E ALCOOL ETILICO 70% PARA PROMOVER A COMPRA EMERGENCIAL VENDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATER AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

César Augusto Bastos Peixoto
Diretor de Departamento

CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756
CENTRO
CRUZ DAS ALMAS
Bahia

032



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Folha de Informações

Nº Processo: 4808/2020

Data de Abertura: 28/04/2020

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM

Planilha e parecer jurídico.

✓
Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

04.05.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:

Telefone:

Fax:

042



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Relatório de Processo Administrativo		
Processo Administrativo Nº 4808/2020		Data 28/04/2020
01. Órgão/Setor SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS	02. Credor ALINE PIRES REIS MACHADO	
	CNPJ/CPF 002.340.395-07	
03. Histórico/Finalidade/Súmula AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, A 70% E ALCOOL ETILICO 70% PARA PROMOVER A COMPRA EMERGENCIAL VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATER AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
04. Especificação/Assunto ABERTURA DE PROCESSO ADM		05. Valor R\$0,00
06. Assinatura do(a) do Secretário(a) Em 04/05/2020 Aline Pires Reis Machado Secretária Municipal de Saúde Portaria 17/2017 Assinatura e carimbo		07. Pronunciamento Setor Contabil A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 2044, 2046, 2046, 2047, 2048, 2049 2052, 2053, 2076, 2080 elementos 30 consignada ao Orçamento vigente, com salientado suficiente para atendê-la. Em 04/05/2020 Assinatura e carimbo
08. Pronunciamento Setor Financeiro Atesto disponibilidade financeira nos pontos 02 e 14 Em 04/05/2020 Assinatura e carimbo		09. Pronunciamento do Controle Interno () Defiro () Indeferido Em ____/____/____ Assinatura e carimbo
10. Pronunciamento do Prefeito () Defiro () Indeferido Em ____/____/____ Assinatura e carimbo		11. Parecer da Comissão de Licitação _____ _____ _____ _____ _____ _____ Em ____/____/____ Assinatura e carimbo



Comunicado interno Nº 003/2020	Data: 27/04/2020
Destino: Aline Pires Reis Machado Secretária Municipal de Saúde	
Prezada, Venho por meio de este solicitar a aquisição de álcool gel à 70% e álcool líquido à 70%, para realização de higienização das mãos e equipamentos médicos hospitalares, de modo a prevenir a transmissão do coronavírus (COVID-19) entre a equipe da Unidade COVID. Considerando que estamos vivenciando um período de pandemia. Ressalto que possuo uma equipe com 107 servidores e estes necessita do referido material para dar inicio a assistência aos pacientes. Atenciosamente,  Silvana Mara de A. C. dos Santos Coordenação da Unidade de COVID Coren-BA nº 242962	
Recebido em:	Carimbo:
Assinatura:	

Cruz das Almas, 27 de abril de 2020.

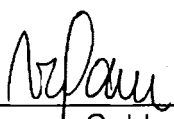
Ofício nº 016/2020

Ao Gabinete da Secretária
À Aline Pires

Prezada,

Considerando que estamos vivenciando um período de pandemia, e que a utilização do álcool gel à 70% e álcool líquido à 70%, são de extrema importância, para higienização das mãos e equipamentos médicos hospitalares, de modo a prevenir a transmissão do coronavírus (COVID-19) entre os servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, reforço a necessidade de aquisição em caráter excepcional e de urgência. Certa em contar com Vossa Senhoria para atender esta solicitação.

Atenciosamente,



Verena Caldas Velame
Coordenação Geral do SAMU
Matrícula nº 89355



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

072



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Comunicado Interno
Nº 0140/2020

Data: 27/04/2020

Destino: Sr^a Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde

Prezada,

Considerando o Protocolo de Atenção à Saúde Segurança do Paciente: higienização das mãos nos serviços de saúde, conforme preconizado pela ANVISA (2009);

Considerando a atual emergência de saúde pública mundial em decorrência da pandemia do novo coronavírus e diante da necessidade de atender à crescente demanda por álcool 70% em gel e líquido;

Considerando a necessidade de disponibilizar de maneira fácil o acesso e uso correto de álcool a 70% para todos os profissionais e para todos os usuários sintomáticos respiratórios (USR) ao entrarem na Unidade Básica De Saúde (UBS), independente de histórico de viagem ou suspeita de covid-19;

Considerando que o profissional deverá oferecer e orientar o usuário quanto à higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou com álcool a 70%;

Considerando que para realização da limpeza e a desinfecção de equipamentos utilizados para a avaliação do paciente e de superfícies há utilização de álcool 70%;

Vimos por meio deste, solicitar a disponibilização deste material para as 16 equipes de atenção básica (EAB) do município, sendo 13 USF e 03 UBS, cada equipe composta por uma equipe mínima de 07 servidores além dos Agentes Comunitários de Saúde por EAB.

Sem mais no momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Anna Carolina A. Machado
Diretora da Atenção Básica
Cruz das Almas
Matrícula 89330

Recebido em: 27/04/2020

Carimbo:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA24h



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Comunicado Interno

Data: 27/04/2020

Nº 284/2020

Destino: Ilm^a. Sr^a. Aline Pires

M.D. Secretária Municipal de Saúde de Cruz das Almas – BA.

Prezada Senhora

Cumprimentando V. S.^a, e considerando o atual cenário epidemiológico mundial, solicitamos a aquisição de álcool gel e álcool líquido ambos a 70%, para atender a demanda desta Unidade de Pronto Atendimento.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)

Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência.

Considerando que o álcool gel é utilizado para higienizar as mãos quando estas não estiverem visivelmente sujas. A higiene das mãos com preparação alcoólica (sob a forma gel ou líquida) deve ser realizada nas situações descritas a seguir: antes de contato com o paciente, após contato com o paciente, antes de realizar procedimentos assistenciais e manipular dispositivos invasivos, antes de calçar luvas para inserção de dispositivos invasivos que não requeiram preparo cirúrgico, após risco de exposição a fluidos corporais, ao mudar de um sítio corporal contaminado para outro, limpo, durante a assistência ao paciente, após contato com objetos inanimados e superfícies imediatamente próximas ao paciente e antes e após a remoção de luvas.

Desta forma, a superfície das mãos tem capacidade de abrigar microrganismos, funcionando como fonte de transmissão dos mesmos durante as atividades de cuidado à saúde dos pacientes, sendo que estes microrganismos podem ser residentes ou transitórios. O uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA24h

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acessar em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

soluções alcoólicas está entre os antissépticos mais seguros por possuir baixa toxicidade, efeito microbicida rápido e fácil aplicação, provendo rápida assepsia em procedimentos como punções, sendo excepcional na higienização das mãos, com baixo custo. Comparado à lavagem com água e sabão, na higienização das mãos, as soluções alcoólicas oferecem vantagens como rapidez de aplicação, maior efeito microbicida, menor irritação da pele, quando associado a emolientes, e maior aceitabilidade pelos profissionais.

O álcool gel a 70% apresenta baixa toxicidade e custo, sendo uma forma segura de prover rápida assepsia das mãos, com maior eficácia ao combate dos microrganismos do que somente água e sabão. Sendo uma medida importante para a prevenção de infecções hospitalares que deve ser incentivada para profissionais da saúde.

O álcool líquido a 70% deve ser usado após a limpeza com água e detergente é indicado para desinfecção de nível intermediário (médio) de produtos para saúde (artigos, equipamentos). O produto age por fricção sendo indicado para bebedouros, bancadas, maçanetas, torneiras, móveis, colchão, macas, camas, pratos de balança, superfícies externas de equipamentos metálicos.

Considerando que gastamos em média 12L de álcool gel e 24L de álcool líquido a 70% por semana e que o seu uso é um aliado importante no combate e na propagação do COVID-19. Assim, sendo itens de fundamental importância e essencial para manutenção dos atendimentos nesta Unidade de Pronto Atendimento.

Com os melhores cumprimentos,

Joice Ambrosi Oliveira

Coordenação da UPA24h

Joice Ambrosi Oliveira
Matrícula: 89337
Coordenação de Enfermagem
Unidade de Pronto Atendimento

Recebido em:

27/04/2020

Carimbo:

Assinatura:

Comunicado interno

Data: 29/04/2020

Nº 65/2020

Destino: Gabinete da Secretária de Saúde

Sr.^a Aline Pires

Prezada,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional(ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Informo que não possuímos álcool 70 líquido e em gel no estoque do almoxarifado.

Saliento que a demanda mensal do Ambulatório antes da pandemia era de 10 litros de álcool líquido e 10 litros de álcool em gel, necessitando de 15 litros de álcool líquido e em gel a 70% após a pandemia do novo coronavírus, a demanda das unidades de Atenção Básica era de 03 litros de álcool 70 líquido, e 01 litro de álcool em gel para cada uma das dezesseis unidades básicas de saúde mensalmente, já na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, a demanda mensal era de 48 litros de álcool líquido a 70%, e não havia demanda de álcool em gel, após a pandemia do COVID-19, a demanda passou a ser de 96 litros de álcool a 70% líquido, e 96 litros de álcool em gel, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, a demanda mensal era em média de 06 litros de álcool líquido a 70, e 03 litros de álcool em gel, passando a necessitar de 12 litros de álcool líquido e em gel a 70% mensalmente. Já a Vigilância Epidemiológica consumia cerca de 10 litros de álcool líquido, e 08 litros de álcool em gel a 70% por mês, passando a demanda de 16 litros de álcool em gel, e 24 litros de álcool líquido mensalmente, por sua vez, a Vigilância

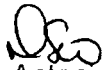


Sanitária e Ambiental, utilizava em média 04 litros de álcool líquido e em gel a 70%, e após a pandemia, a demanda está em cerca de 08 litros de álcool líquido e em gel na a 70% mensalmente.

O Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, utilizava em média 5 litros de álcool líquido e em gel por mês, utilizando após a pandemia do COVID-19, 10 litros de álcool líquido e em gel.

Diante da ausência dos materiais citados e sua demanda nas unidades de saúde do município, e por sua importância e necessidade neste momento de enfrentamento ao COVID-19, solicito dispensa para aquisição dos mesmos.

Atenciosamente.



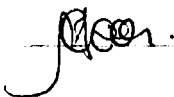
Milena Antonia dos Santos
Coordenadora do Almoxarifado

Recebido em:

29/04/2020

Carimbo:

Assinatura:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7ae assinatura de
AS
n.



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812ec3bb

CI Nº55	Data: 30/04/2020	Aline Pires Reis Machado Secretaria Municipal de Saúde Portaria 17/2017
Destino: Gabinete da Secretaria de Saúde		
Srª Aline Pires		
Prezada, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS. de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município; Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município; Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a		



59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos hospitalares serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as equipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;

Considerando que a empresa ganhadora dos itens álcool gel e álcool líquido a 70% não tem disponibilidade de entrega:

Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de álcool líquido e álcool gel 70% para suprimento e ressuprimento do almoxarifado central por um período igual ou maior que 3 meses.

Atenciosamente,


Carine Sampaio Santana
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
CRF-BA 7058

Recebido em:

Carimbo:

Assinatura:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de álcool líquido e álcool gel a 70%, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

61.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	ALCOOL, etílico 70%, aspecto físico líquido, límpido, Incolor, Volátil fórmula molecular C ₂ H ₅ OH, peso molecular 46,07G/MOL, Grau de pureza Mínimo de 70 INPM (70% P/P). Antisséptico e uso Externo , frasco com 1 litro. O produto devera estar acondicionado em embalagem com as seguintes informacoes, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricacao e validade, numero do lote, composicao, peso, endereco e telefone de contato, registro do responsavel tecnico, modo de usar e precaucoes no uso do produto, as informacoes contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visiveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao informada.	LT	500
02	ALCOOL, etílico em gel, a 70%, para assepsia das maos. Frasco com 1 litro. O produto devera estar acondicionado em embalagem com as seguintes informacoes, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricacao e validade, numero do lote, composicao, peso, endereco e telefone de contato, registro do responsavel tecnico, modo de usar e precaucoes no uso do produto, as informacoes contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visiveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao informada.	LT	1000

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos, serão entregues em Cruz das Almas - Bahia, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua José Lino Queiroz, nº 147, Bairro Assembléia – CEP: 44.380.000

4.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.5 O prazo para entrega do (s) PRODUTO será de **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;
- 4.6 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 02 (dois) anos;
- 4.8 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;
- 4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.10 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações contratada:
- 5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da Autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento do Almoxarifado;
- 5.1.2. A Contratada deverá fornecer sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do (s) produtos (s);
- 5.1.3. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução.
- 5.1.5. A Contratada deverá entregar o (os) PRODUTO (os) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem não comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
- 5.1.7. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
- 5.1.8. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- 5.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.10. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo e em parte o(s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.1.11. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- 5.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.13. A Contratada deverá fornecer todos o(s) PRODUTO(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) produto (s);
- 6.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações neste Termo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ÓRGÃO	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.301.006.2044 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE 10.301.006.2076 SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) 10.305.006.2046 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10.302.006.2047 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITAL E AMBULATORIAL (EMENDA Nº33) 10.302.006.2049 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 10.303.006.2052 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10.303.006.2053 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL 10.304.006.2045 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR. 10.302.006.2080 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



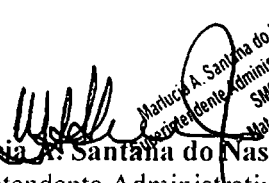
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os produtos, objeto da presente contratação, a servidora **Sra. Milena Antonia dos Santos**, Matrícula nº **90893**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 30 de abril de 2020.


Marluceia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças da SMS.

Aprovo o presente Termo de Referência.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

COTAÇÃO

1 mensagem

henrique fonseca <r.h.2014industria@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

29 de abril de 2020 17:06

BOA TARDE!

2 anexos **img106.pdf**
638K **img107.pdf**
339K



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.co

cotação mascara, alcool gel e liquido

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>
Para: JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>

4 de maio de 2020 12:54

Desconsiderar o email anterior

boa tarde!

segue planilha para cotação

att,

carine



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

COTAÇÃO_Mascara_Cirurgica.xls
187K

COTAÇÃO_Alcool.xls
189K

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

4 de maio de 2020 13:37

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDACNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: **(71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221**

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristóvão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

3 anexos

COTAÇÃO 1.pdf
527K

COTAÇÃO 2.pdf
992K

COTAÇÃO 3.pdf
527K



14.683.163/0001-20
JFB DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS
Rua Ceará, 2 Galpão 1 São Cristóvão
CEP 41.510-770
SALVADOR / BA

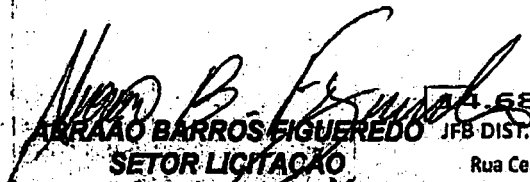
30/04/2020
A SALVADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA
COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL, etílico 70%, aspecto físico líquido, límpido, incolor, Volátil fórmula molecular C ₂ H ₅ OH, peso molecular 46,07G/MOL, Grau de pureza Mínimo de 70 INPM (70% P/P). Antisséptico e uso Externo, frasco com 1 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na rotulagem devem ser indelevels, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT	500	RIOQUIMICA	R\$ 9,77	R\$ 4.885,00



2	ALCOOL, etílico em gel, a.70%, para assepsia das mãos. Frasco com 1 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto; as informações contidas na rotulagem devem ser indeletíveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT.	1.000	PETNOR	R\$ 22,40	R\$ 22.400,00
TOTAL						R\$ 27.285,00
VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS						

VALIDADE : 60 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE


ARAÁO BARROS FIGUEREDO 14.583.163/0001-20
SETOR LICITAÇÃO JFB DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS
RG: 09730541-31-SSP/BA Rua Ceará, 2 Galpão 1 São Cristóvão
CEP 41. 510-770
SALVADOR / BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.683.163/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1981
NOME EMPRESARIAL JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 200-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEARA	NUMERO 2	COMPLEMENTO GALPAO 1
CNPJ 41.510-770	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICIPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO arscontabilidade@ig.com.br
TELEFONE (71) 3252-7246/ (71) 3313-0083		
ENTRADA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Orlando Peixoto Pereira Filho
Orlando Peixoto Pereira Filho
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Comércio/SINIS
Centro Autenticidade

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 12:06:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/01/2020 17:31:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1148340

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/01/2021 16:30:56 (hora local).

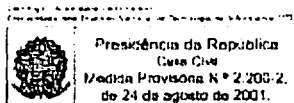
¹Código de Autenticação Digital: 67950901191107180893-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6fb193daae6bdf942e93d4ef37ddcde921c7e074a2975740cdf3948cfc063892260eb38e7bd5e9f22b04d7d1a527f1196546



Cesar Augusto Bastos Perote
Mário Luiz de
Secretaria de Administração
Gerente da Compras e
Certificação Autenticidade



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 35.873/001-81
CNPJ: 14.683.163/0001-20

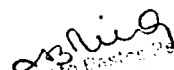
Contribuinte: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: Rua Ceará, Nº 2
GALPAO 1
SAO CRISTOVAO
41.510-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:07:33 horas do dia 12/02/2020.
Válida até dia 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **0323.2304.76B7.8A2E.AE91.AE0A.B95D.9522**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.


Cesar Augusto Bastos Pereira
Márcio de Souza
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerente do Centro de Serviços
Certifico Autenticidade



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.683.163/0001-20
Razão Social: JFB DISTRIBUIDORA DE P F E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Endereço: R CEARA 2 ANEXO GALPAO 1 / SAO CRISTOVAO / SALVADOR / BA / 41510-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

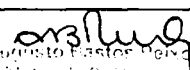
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

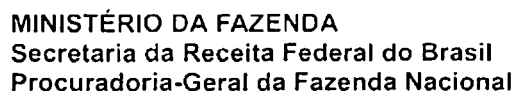
Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032001251418864158

Informação obtida em 26/03/2020 15:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Cesar Augusto Bastos Pereira
Ministro de Estado
Secretaria de Administração Pública
Gerência de Contratos e
Certificação Autenticidade



Nome: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

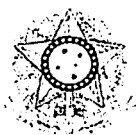
Emitida às 09:07:14 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: 82FD.3BAD.310F.2E60

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

osling
Cesar Augusto Pastor, Prefeito
Município de São José
Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Controle de Saúde
Certificado Autêntico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.683.163/0001-20

Certidão nº: 190934033/2019

Expedição: 02/12/2019, às 14:48:14

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.683.163/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Secretário Especial de Saúde
Gerente de Certificados
Certificado Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/04/2020 08:44

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200983382

RAZÃO SOCIAL JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 007.649.879	CNPJ 14.683.163/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

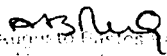
269353.0001/19-4 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0001/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO
269353.0006/19-6 - Inicial/PARCELAMENTO	269353.0007/19-2 - 1a Inst/DISTRIBUICAO
269353.0008/19-9 - 1a Inst PARA JULGAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Cesar Augusto
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerente de Controle
Certificação Autenticidade



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

GILENO RODRIGUES SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 765.508.775-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0759014710, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MÉDICI, 78A, CAMINHO 5, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

JOSE FERREIRA BITENCOURT nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1949, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 087.026.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0083212809, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DILSON JATAHY FONSECA, 1153, CASA 17, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41.600-100, BRASIL.

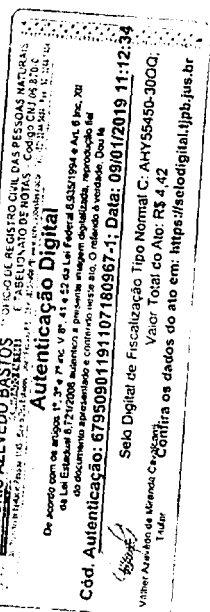
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204162402, com sede Rua Ceara, 2, Galpão 1, São Cristovão Salvador, BA, CEP 41.510-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.683.163/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA, JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 824.108.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0847321720, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, AGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JOSE FERREIRA BITENCOURT, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



18

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

GILENO RODRIGUES SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1974. CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 765.508.775-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0759014710, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MÉDICI, 78A, CAMINHO 5, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

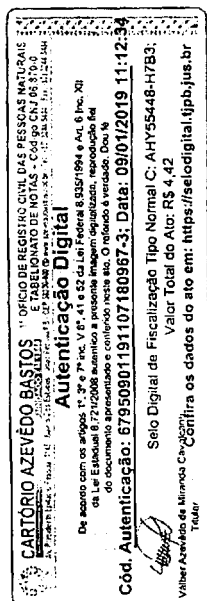
JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 824.108.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0847321720, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, AGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204162402, com sede Rua Ceara, 2, Galpão 1, São Cristóvão Salvador, BA, CEP 41.510-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.683.163/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002;

PRIMEIRA CLÁUSULA — A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **“JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.”**, com sede a rua Ceará, Nº 2, Galpão 02, São Cristovão, CEP 41.600-100, Salvador/Ba.

SEGUNDA CLÁUSULA - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$

eq: 81500000706446



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e78268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb



19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

GILENO RODRIGUES SILVA, com 120.000(Cento e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com 80.000(Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

TERCEIRA CLÁUSULA - O objetivo da sociedade é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos; produtos de higiene pessoal; e produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, podendo a sociedade explorar outras atividades mediante alteração na JUCEB.

QUARTA CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades na data de arquivamento do ato constitutivo na JUCEB e o seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

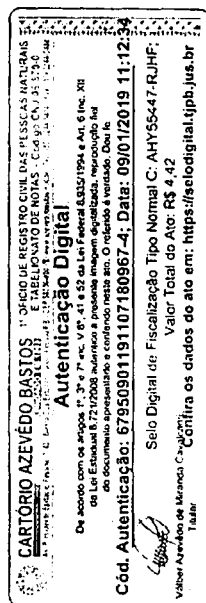
SEXTA CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA CLÁUSULA - A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios GILENO RODRIGUES SILVA e JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

Req: 81500000706446



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EP?

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA – Nos quatros meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o que ocorrer.

DÉCIMA CLÁUSULA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios mediante alteração na JUCEB.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os sócios GILENO RODRIGUES SILVA e JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, fazem jus a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

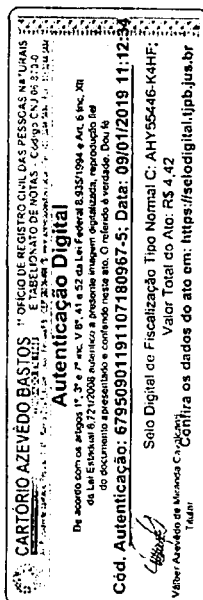
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Os sócios administradores GILENO RODRIGUES SILVA e JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresaria por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Req: 81500000706446

Página 5





21

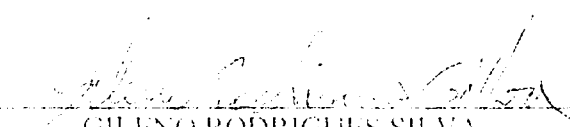
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA - EPP

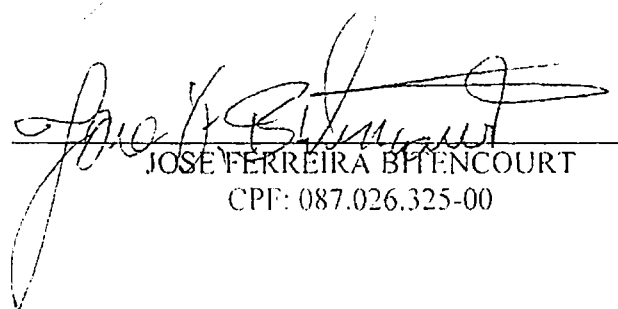
CNPJ nº 14.683.163/0001-20

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e
que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

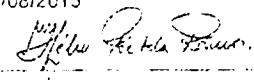
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 24 de agosto de 2015.


GILENO RODRIGUES SILVA
CPF: 765.508.775-04


JOSE FERREIRA BENCOURT
CPF: 087.026.325-00


JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES
CPF: 824.108.445-53

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2015 SOB Nº 97497389
Protocolo: 15/808327-0, DE 28/08/2015
Empresa: 29 2 0416240 2
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ Nº 14.683.163/0001-20
De acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.934/1994 e Art. 6º da Lei nº 11.041/2004, o presente documento é autenticado e registrado no Cartório de Registro Geral das Pessoas Naturais, sob o nº 15/808327-0, de 28/08/2015.
Cód. Autenticação: 67950901191107180967-6; Data: 09/01/2019 11:12:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY5544S-JANS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.ipb.jus.br>
Tutor
Vilmar Araújo de Araujo Cavalcanti



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.590.147-10 15-12-2011

GILENO RODRIGUES SILVA

HERCULANO TRINDADE SILVA

GENIVALDA PINTO RODRIGUES DOS REIS

VALENÇA BA 17-04-1974

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
SÉ LV 16 FL 241 RT 7385
765.508.775-04

Genivalda M. de Oliveira Araújo

LEI Nº 7.116 DE 20.09.83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CAJ 06.970-3
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1121 - Bairro São Estevão - Joo Pessoa/PB - CEP 56220-000 - www.azevedobastos.com.br - Fone: (31) 3248-9444 Fax: (31) 3248-9445

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato, O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 67950901191107180893-1; Data: 09/01/2019 11:12:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY55441-3L26;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.icm.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

cotação alcool

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

4 de maio de 2020 11:58

Para: henrique fonseca <r.h.2014industria@gmail.com>

segue

Livre de vírus. www.avast.com.**COTAÇÃO_Alcool.xls**

189K

henrique fonseca <r.h.2014industria@gmail.com>

4 de maio de 2020 12:23

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

boa tarde!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

**img109.pdf**

400K

**img110.pdf**

361K



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia,

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço: A.H DE JESUS FONSECA					CNPJ: 11088769000120	
Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO					(71) 98548-5154	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	ALCOOL, etílico 70%, aspecto físico líquido, límpido, Incolor, Volátil fórmula molecular C ₂ H ₅ OH, peso molecular 46,07G/MOL, Grau de pureza Mínimo de 70 INPM (70% P/P). Antisséptico e uso Externo, frasco com 1 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT	500	VIC BRASIL	R\$ 14,70	R\$ 7.350,00



02	ALCOOL, etílico em gel, a 70%, para assepsia das mãos. Frasco com 1 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT	1000	VIC BRASIL	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
TOTAL		29.850,00				
Representante Legal: <u>Antônio de Jesus</u> CPF nº <u>019.909.715-24</u> <u>SALVADOR - BA</u>, <u>04/05/20</u> Município e de data da cotação Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa 11.088.769/0001-20 A. H. DE JESUS FONSECA Praça Marechal Deodoro, nº 21 Comércio - CEP: 40.015-340 Salvador - BA Rua Gerson Mala, s/nº - Bairro - COPLAN - CEP: 44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA CNPJ - 11.429.927/0001-88 - TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.088.769/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2009
NOME EMPRESARIAL A.H. DE JESUS FONSECA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL CAIS DO OURO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC MARECHAL DEODORO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.015-340	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO vscontador@yahoo.com.br
TELEFONE (71) 3015-8113/ (71) 8725-6241		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 17:42:45 (data e hora de Brasília).

Orlando Peixoto Pereira Filho
Orlando Peixoto Pereira Filho
Secretaria Municipal de Planejamento
Gerente de Contabilidade
Certificação Autenticidade

Página: 1/1



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

RE: cotação alcool e mascara

1 mensagem

incolpy <incolpy@bol.com.br>

4 de maio de 2020 16:16

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

segue nova cotacao com as quantidades atualizadas.

De: "LICITAÇÃO COMPRAS" <comprasmscruz@gmail.com>**Enviada:** 2020/05/04 14:40:02**Para:** incolpy@bol.com.br, iragildomm@bol.com.br, maqlasercopiadoras@hotmail.com**Assunto:** cotação alcool e mascara Boa tarde!

Segue planilha para cotação

2 anexos INCOLPY CRUZ DAS ALMAS - ALCOOL NOVO.pdf
222K INCOLPY CRUZ DAS ALMAS - MASCARA 0405.pdf
168K

INCOLPY COMERCIO - ME

Salvador, 4 de maio de 2020.

A

PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Razão Social	Rita Maura de Jesus		
Fantasia	Incolpy Copiadora e Comercio		
CNPJ	12.067.330/0001-83	Insc. Estadual	088.391.876
Endereço	AV. JOSE JOAQUIM SEABRA, 439 SL 8B		
Cidade	Salvador	UF	Bahia
		CEP:	40.025-000
Tel.:	(71) 3241-3416	E-mail:	cruzcontabil@iq.com.br
Validade	30 dias	Prazo de entrega	10 dias

Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	ALCOOL, etílico 70%, aspecto físico líquido, limpo, incolor. Volátil fórmula molecular C ₂ H ₅ OH, peso molecular 46,07G/MOL, Grau de pureza Mínimo de 70 INPM (70% P/P). Antisséptico e uso Externo, frasco com 1 litro . O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT	500		RS 18,00	9.000,00
02	ALCOOL, etílico em gel, a 70%, para assepsia das mãos. Frasco com 1 litro . O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na	LT	1000		RS 25,00	25.000,00

INCOLPY COMERCIO - ME

rotulagem devem ser indeleveis, visiveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referênciã, a data de fabricacao informada.					
---	--	--	--	--	--

TOTAL 34.000,00

Rita Maura de Jesus
INCOPY COPIADORA E COMERCIO.
RITA MAURA DE JESUS – ME

12.067.330/0001-83
INCOPY COPIADORA E COMÉRCIO
RITA MAURA DE JESUS-ME
Av José Joaquim Seabra, nº 439-Gala 03
Baixa dos Sapateiros
CEP: 40 025-000 Tel: 71 3015-1849
SALVADOR BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.067.330/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL RITA MAURA DE JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCOLPY COPIADORA E COMERCIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOSE JOAQUIM SEABRA	NÚMERO 439	COMPLEMENTO SALA 8-B
CEP 40.025-000	BAIRRO/DISTRITO BAIXA DOS SAPATEIROS	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRUZCONTABIL@IG.COM.BR	TELEFONE (71) 3241-3416	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 13:03:57 (data e hora de Brasília).

Orlando Peixoto Pereira Filho
César Augusto Soares Pereira
Emitido em 30/04/2020
Secretaria Municipal de Registro
Gerente de Certificação
Certificação Autenticada

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia,
S/N – Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas – BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

MAPA COMPARATIVO-PREÇOS ESTIMADOS

Cruz das Almas, 04/05/2020

Item	Histórico	UND	QUANT	Fornecedor: A.H.DE JESUS FONSECA: CNPJ: 11.088.769/0001-20		Fornecedor: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTO FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA: CNPJ 14.683.163/0001-20		Fornecedor: INCOLPY COPIADORA E COMERCIO: CNPJ12.067.330/0001-83	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ALCOOL, etílico 70%, aspecto físico líquido, limpo, Incolor, Volátil fórmula molecular C ₂ H ₅ OH, peso molecular 46,07 G/MOL. Grau de pureza Mínimo de 70 INPM (70% P/P). Antisséptico e uso Externo. frasco com 1 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT	500	R\$ 14,70	R\$ 7.350,00	R\$ 9,77	R\$ 4.885,00	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
02	ALCOOL, etílico em gel, a 70%, para assepsia das mãos. Frasco com 1 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, as informações contidas na rotulagem devem ser indeleveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	LT	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00	R\$ 22,40	R\$ 22.400,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 29.850,00		R\$ 27.285,00		R\$ 34.000,00	

César Augusto Bastos Peixoto
Matrícula 2604
Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Compras/SMS
Certifico Autenticidade

[Assinatura]





SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD

SOLICITANTE		PA nº 4808/2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 04/05/2020
Assunto:	AQUISIÇÃO DE ALCOOL LIQUIDO E GEL A 70% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.	

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de ALCOOL LIQUIDO E GEL A 70%, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

Justificativa:

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gerson Maia, s/n –Coplan- TEL: (75) 3621-8200
Cruz das Almas-BA



enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

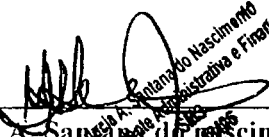
Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAÚDE

TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()		Projeto/Atividade: 10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.301.006.2044 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE 10.301.006.2076 SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) 10.305.006.2046 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS 10.302.006.2047 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITAL E AMBULATORIAL (EMENDA Nº33) 10.302.006.2049 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 10.303.006.2052 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10.303.006.2053 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL 10.304.006.2045 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR. 10.302.006.2080 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 Elemento de Despesa: 43.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
Compras	(X)	RS 27.285,00	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

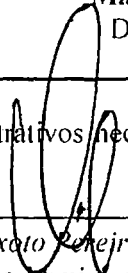


Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

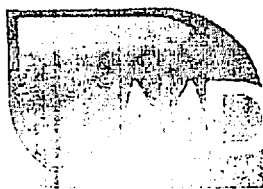

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária Saúde


Marlucia A. Santos do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 30/04/2020



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.

CEP: 40.279150. - SALVADOR - BAHIA

CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29

TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Salvador/BA, 19 de março de 2020.

Ofício 01/2020.

À Vossa Senhoria,

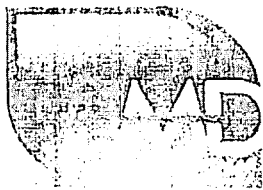
Assunto: Comunicação de Indisponibilidade no mercado, em geral, e ausência de previsão de entrega dos itens: (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca.

Com os cumprimentos de praxe, a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ n.º 07.294.636/0001-32), vem, respeitosamente, perante o(a) Ilm.º(a) Sr.(a), com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal de 1988, e na Lei n.º 8.666/93, art. 57, §1º, II, COMUNICAR previamente, que, em decorrência da atual conjuntura que assola os países, em relação à saúde, no que toca a Pandemia, em decorrência do novo CORONAVÍRUS – COVID-19, que vem causando transtornos de grande monta, sendo inclusive, decretado Estado de Calamidade Pública, conforme se vislumbra dos noticiários, e sítios eletrônicos oficiais do Governo, os itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, encontram-se indisponíveis no mercado, de modo geral, conforme se vislumbra das Cartas das Fabricantes (doc. anexo), o que inviabiliza os seus fornecimentos, acaso sejam solicitados por esta r. Administração.

É sabido que os mencionados itens, constituem produtos com grau de extrema relevância, os quais vem sendo utilizados, essencialmente por profissionais da área de saúde, e, inclusive, por indivíduos que contraíram ou não o novo Coronavírus, com o viés de combatê-lo ou preveni-lo, consistindo, portanto, em fatores que justificam, evidentemente, a indisponibilidade de todos esses itens, no mercado.

Ademais, é imprescindível destacar, que, face o Estado de Calamidade Pública, o Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.533 de 18 de março de 2020, determinou a "requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". Nesse sentido, em decorrência do mencionado Decreto, os servidores estaduais competentes, estão comparecendo presencialmente, acompanhados de força policial, nas distribuidoras de medicamentos e materiais, adquirindo todo o estoque, o que, novamente, corrobora com o quanto delineado, acerca da IMPOSSIBILIDADE no fornecimento dos mencionados itens, por tempo INDETERMINADO.

Desta forma, é evidente que, em decorrência da imprevisível situação que se encontra o mundo, a qual afeta diretamente o mercado e indústrias que trabalham com a comercialização e produção destes



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.

CEP: 40.279-150. SALVADOR - BAHIA

CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29

TEL: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812ccc3bb

materiais, e de diversos outros itens voltados à prevenção e cuidados com o COVID-19, esta Contratada resta inteiramente impedida em fornecer estes materiais que ora delineou alhures, restando comprovado o fato superveniente aos termos contratuais firmados com esta r. Administração.

Assim, é que, contando com a colaboração de V. Sra., vem, além de comunicar o quanto esposado, requerer também, que sejam suspensas quaisquer solicitações para fornecimento dos itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, enquanto perdurar a ausência de todos, no mercado.

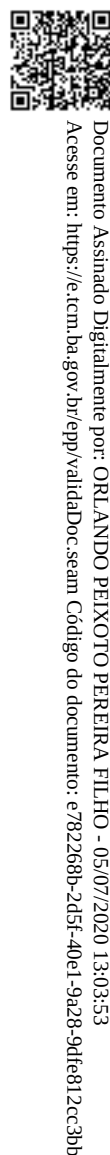
Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME.



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812ccc3bb

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19533

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Ementa: Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETO Nº 19.533 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

Art. 2º - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Estado realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º - A indenização devida pelo Estado da Bahia, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro

Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

João Leão

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos

Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva

Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,

Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva

Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti

Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira

Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos

Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Cibele Oliveira de Carvalho

Secretária de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva

Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello

Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco

Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



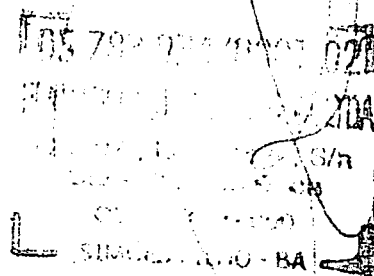
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Prezados Clientes,

A FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, informa que mediante aos surtos virais devido ao COVID-19 estamos com dificuldade de encontrar a matéria prima que compõem o álcool, estamos sem conseguir passar um prazo específico para atender nossos clientes, pois, infelizmente também não estamos tendo um prazo de nossos fornecedores. Informamos também que devido à grande demanda e necessidade EXTREMA do produto antisséptico assim que for regularizado a chegada dos materiais, a fábrica só irá produzir o álcool em gel 70° INPM Dermasoft para assepsia das mãos.

Desde já agradecemos a compreensão de todos.

Simões Filho- Ba, data: 17/03/2020



REMETENTE: FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.783.974/0001-02
VIA PENETRAÇÃO III, QD. 7, LT 3ª S/N GP2 CIA
SIMÕES FILHO-BA - CEP: 43.700-000
Tel (71) 3394-1663 ou 3503-1616



Rafael Lopes <csmedhospitar1@gmail.com>

COMUNICADO IMPORTANTE DEJAMARO DESCARTÁVEIS

1 mensagem

Rebeca Dantas <ppessoadantas@gmail.com>

18 de março de 2020 13:21

Boa tarde

Segue anexo

Ainda temos touca , pro pé , lençol

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Atenciosamente;

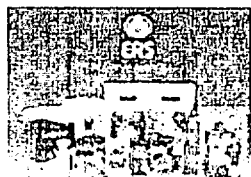
Rebeca Dantas

Representante de fábrica.

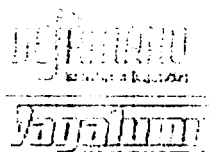
71 991416748 / WhatsApp: 71 986300689

SKYPE: rebecapessoadantas

REPRESENTAÇÕES:



Algodão hidrófilo, Algodão ortopédico, bastões flexíveis,
Curativos, sabonete líquido e FRALDA GERIÁTRICA



Descartáveis: Toucas, pro pé, lençol, gorro, aventais...



Móveis e acessórios hospitalares: Mesas, focos, morchos,
barra de apoio, biombo, suportes diversos, carrinhos...



Papel toalha, papel higiênico, lençol de papel.



Higiene Bucal: Escovas dentais, fio dental, kits escolares
de Higiene bucal



Atadura de crepe, compressa de gaze, campo operatório



Saneantes: Detergente enzimático, álcool diversos tipos...



Equipamentos e acessórios para a área de enfermagem e
odontologia

 COMUNICADO IMPORTANTE.pdf
126K

DESCARPACK
Eficácia em Descartáveis

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

À MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 07.294.636/0001-32

REF.: ATRASO NAS IMPORTAÇÕES

Produto: Máscara Cirúrgica Descartável Elástico/Tiras e N95

A empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda inscrita no CNPJ 01.057.428/0001-33 e IE 114644360113 vem por meio desta informar que estamos com atraso nas importações do material acima citado, deve-se ao problema que estamos passando referente as liberações nas importações e fabricações na China.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

Renato Silveira Joiozo
Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.

DESCARPACK
Eficácia em Descartáveis

Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.

Av. Queiroz Filho, 1700 Torre A (Sky Tower) sala 303/304 -- Vila Hamburguesa - CEP 05319-000 - São Paulo- SP

Fone/fax (11) -3837-0688

www.descarpac.com.br

descarpac@descarpac.com.br

CGC - 01.057.428/0001-33

I.E. 114.644.360.113



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO 058/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Tenístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município; neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob N°11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.683.163/0001 -20, estabelecida na Rua Ceara, nº 2 , Galpão 1 - São Cristóvão, Salvador - Ba, CEP: 41.510 -770, neste ato representada pela Srª. **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no C.P.F sob nº 824.108.445-53, portadora da cédula de RG nº 08.473.217-20-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 4808/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 059-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – O presente contrato tem como objeto a aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 27.285,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos produtos, após a expiração do prazo contratual os produtos serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 2048, 2044, 2076, 2046, 2047, 2049, 2052, 2053, 2045, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução do contrato poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria Interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

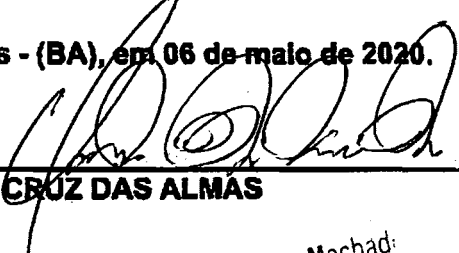
- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 06 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto _____

OAB- _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

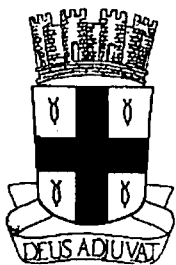
Processo Administrativo nº: 4808/2020
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
PARECER: 452/2020 – PGM

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 86.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Trata-se de Processo administrativo referente a aquisição de álcool em gel A 70% e álcool etílico 70% para promover a compra emergencial visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate as ações de enfrentamento à COVID19.

O presente processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos: Abertura de Processo, fls. 01/04; Comunicado Interno n.º 003/2020, fls. 05; Ofício n.º 016/2020, fls. 06; Comunicado Interno n.º 0140/2020, fls. 07; Comunicado Interno n.º 284/2020, fls. 08/09; Comunicado Interno n.º 65/2020, fls. 10/11; Comunicado Interno n.º 55/2020, fls. 12/14; Termo de Referência, fls. 15/20; Cotação empresa JFB, fls. 21/24; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 25; Declaração de Serviços de Autenticação Digital, fls. 26; Certidões, fls. 27/31; Alteração Contratual n.º 1, fls. 32/37; Cópia de documentos pessoais, fls. 38; Licitação de Compras, fls. 39; Pedido de Cotação de Preço, fls. 40/41; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 42; Cotação da empresa Incolpy Comércio – ME, fls. 43/45; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 46; Mapa Comparativo, fls. 47; Solicitação de Despesa, fls. 48/50; Ofício n.º 01/2020, fls. 51/52; Decreto n.º 19.533/2020, fls. 53/55; Informativo da empresa Flamagel, fls. 56; Comunicado da Dejamaro Descartáveis, fls. 57/58; Informativo da empresa Descarpac, fls. 59/60; Contrato n.º 058/2020, fls. 61/66; Publicação no DOM do Extrato de Contrato n.º 058/2020, fls. 67/68; Publicação no DOM dos Atos de Dispensas N.º 058-D/2020 e 059-D/2020, fls. 69/71; Publicação no DOM do Decreto n.º 286/2020, fls. 72/85;

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

65
e



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

Publicação no DOM do Decreto n.º 296/2020, fls. 86/89; Declaração de Serviço de Autenticação Digital, fls. 90; Certidão, fls. 91/92; Declaração de Serviço de Autenticação Digital, fls. 93; Cópia de documentos pessoais, fls. 94; Publicação no DOM de Atos de Dispensa n.º 059-D/2020, fls. 95/96.

É o Relatório.

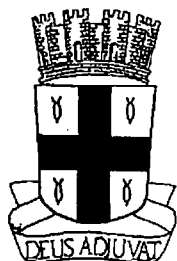
Passo a Opinar:

A contratação solicitada tem fundamentação Com fundamento no referido dispositivo, a Lei n.º 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Trata-se de aquisição de álcool em gel A 70% e álcool etílico 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Com fundamento no referido dispositivo, a Lei n.º 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

66
e

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

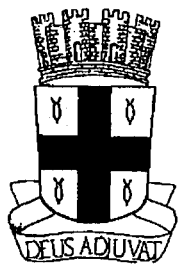
Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

A breve leitura do *caput*, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

67
e

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

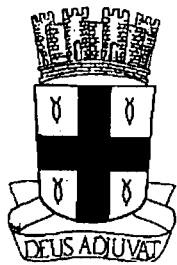
Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Conforme se depreende do processo administrativo carreados aos autos bem como de acordo com o objeto do serviço caracterizado como essencial à comunidade vulnerável não apenas por uma questão de saúde, mas sobretudo frente aos problemas decorrentes das medidas restritivas tomadas pelos governantes para prevenção e enfrentamento, a exemplo do isolamento social.

Nesta senda, considerando o disposto na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, o Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, com os reflexos sociais e econômicos gerados pelo coronavírus, é indubitoso a responsabilidade do Estado garantir que seus efeitos nocivos sejam os menores possíveis.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúde ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

68



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

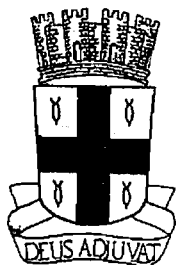
Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela MPv nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim encontra-se redigido o dispositivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

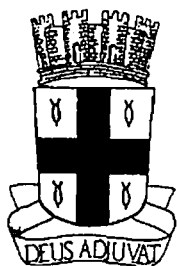
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No que tange a habilitação a contratada apresentou os documentos constitutivos e de representatividade, bem como as certidões válidas que garantem a regularidade fiscal.

Ao nosso pensar, a contratação emergencial se consolida por si só pelos fatos e fundamentos expostos acima, bem como pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos. Desta forma, o dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses, que evita dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso garantir a aquisição de álcool em gel A 70% e álcool etílico 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

70

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812ccc3bb

Não se trata de argumento por meio de situação de urgência, mas de prudência utilizada pelo gestor ao realizar a contratação direta com base no artigo 24, IV, sobretudo na a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Indubitavelmente nos presentes autos restou comprovado a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco iminente e especialmente gravoso, como danos vida, à saúde e dignidade da pessoa humana. Portanto, o meio por dispensa emergencial por hora é o adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Assim, a contratação direta com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 se enquadra na hipótese legal dos referidos desportivos.

As cotações apresentadas, de acordo mapa comparativo, apresentam 03 propostas de preços, devendo se garantir o menor valor global, desde que não haja superfaturamento em determinados itens ou subfaturamento e outros, para equacionar o valor global, mas ferindo o preço médio de mercado nos dois cenários.

Creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 86.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, contudo, a instrução dos autos carece de alguns documentos para atender aos requisitos mínimos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo em razão do que fora sustentado pela Secretaria Municipal de Saúde, **opino favoravelmente** pela emergencial, para a aquisição de aquisição de álcool em gel A 70% e álcool etílico 70%, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, decorrente dos impactos das medidas de restrições na prevenção, controle e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

710



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

combate ao COVID-19, observando-se, contudo, o preço mais vantajoso conforme cotações, mediante Dispensa de licitação em caráter Emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando o preço de mercado, em tempos de Pandemia.

É o parecer. S.M.J

Sem mais, submeto ao Gabinete do Prefeito.

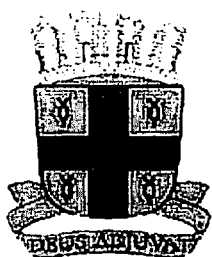
Cruz das Almas, 04 de maio de 2020.


MILENA LORDELO CERQUEIRA
Assessoria Especial

Milena Lordele
Assessora Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017


VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria nº 13/2017
OAB/BA 27.919



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
 SILVA:21784
 056000154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temistocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia e;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o crescente aumento, no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º- Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento Social;
- II – Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - Fica proibido a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação ou que trabalhe nos estabelecimentos ou atividades autorizados ao funcionamento neste decreto.

Art. 4º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta- feira, e através do e-mail: viepcruzdasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas hospitalares privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observada as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro – Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio a Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados coronavírus, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool 70 ou em gel, paritariamente a venda à Secretaria de saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou



6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

positivos para COVID-19, através do telefone (75) 3621-8200/8213 e/ou e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Ficam proibidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela vigilância sanitária.

Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossupressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Os servidores enquadrados neste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo: De acordo ao caso concreto analisado previamente pela chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público desenvolvem atividades de indispensável continuidade;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, por ventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornar ao posto de trabalho imediatamente, a fim de atender as demandas em razão do estado emergência decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do poder legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pela chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas que garantem o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Indepe de dos serviços essenciais que se refere o caput deste artigo os servidores incluídos em escalas na forma do parágrafo anterior, todos os servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados, deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para atender as demandas e atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19.

Art. 17º- Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 18 de Março (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de videos/aulas no interior da unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar suspensão, pelos próximos 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas.

Paragrafo Terceiro – as alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverá ser analisado de acordo ao caso concreto, sob pena de que ser observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dada ciência a Superintendência de transito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Determina o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, barracharias, oficinas mecânicas, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste município.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os serviços que trata o presente artigo, poderão utilizar-se de serviços de *delivery*; mas devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Segundo: Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, devem também estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externa ou interna a fim de garantir a não ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, e estabelecer horário de funcionamento até as 18h, e farmácias às 20h.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 23º - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro - as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 24º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicperuzdasalmas@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicperuzdasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas ações para garantir apoio e proteção às famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste município.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 32º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 33º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 34º - O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 280 de 16 de março de 2020 e o Decreto 285 de 20 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



J. J. S.
 SILVA 21784
 056000154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas – BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

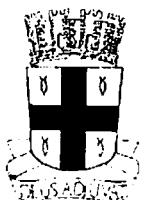
Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA Tel (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz

Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel (75)
3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75)
3621-1310

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2020 17:32:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1148339

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2021 16:30:56 (hora local)**.

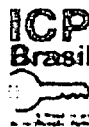
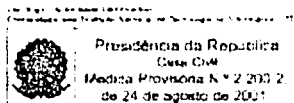
¹Código de Autenticação Digital: 67950901191107180967-1 a 67950901191107180967-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6ffb15c33ce1daf8949bb613428782e3a5abce074a2975740cdf3948cfc063892260e6d341fb7b5a2661ee6236301622ba41c





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.683.163/0001-20
Razão Social: JFB DISTRIBUIDORA DE P F E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Endereço: R CEARA 2 ANEXO GALPAO 1 / SAO CRISTOVAO / SALVADOR / BA / 41510-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032001251418864158

Informação obtida em 26/03/2020 15:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

27/04/2020

004250840

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:53
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e782268b-2d5f-40e1-9a28-9dfe812cc3bb

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004250840

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,
portador do CNPJ: 14.683.163/0001-20, estabelecida na RUA CEARA 02, GALPÃO 1, SÃO CRISTOVÃO,
CEP: 41510-770, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: 004250840


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/11/2019 12:01:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1106535

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/10/2020 15:00:06 (hora local).

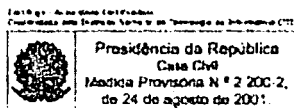
Código de Autenticação Digital: 6795311018111390673-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

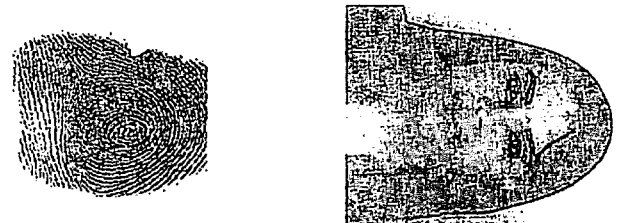
00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05bf03743eec0386d6276510ab7582242f5136fe615fa455954165ddb24c07d60f4e074a2975740cdf3948cfc063892260e92e6bafd0a40c951da17e4330d0cb569





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Jucicleide da Silva Brito Rodrigues

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.473.217-20 17-10-2018

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES

JOÃO ALVES DE BRITO

ANA RITA SILVA DE BRITO

SALVADOR BA 26-12-1983

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
SÉ LV 16 FL 241 RT 7385
824.108.445-53

for em des. Manoel A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 6795311018111390673-1; Data: 31/10/2018 11:59:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR33928-QXBE
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

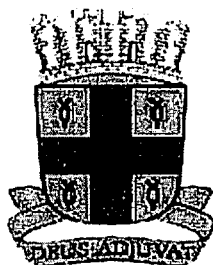
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
Tribunal

24

J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinatura de forma digital
por J. J. S.
PM CRUZ DAS ALMAS/BA
Data: 25/05/20
14:22:11 -0300



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATOS DE DISPENSAS Nº 058-D/2020 E 059-D/2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

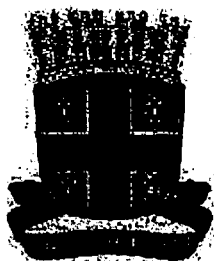
Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ATO DE DISPENSA Nº 0 59-D/2020.

Aos cinco dias do mês de maio de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 059-D/2020. **Objeto:** Aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020. **Contratado:** JFB Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Equipamentos Hospit alares Ltda, CNPJ nº 14.683.163/0001 -20, estabelecida na Rua Ceara, nº 29, 02, Galpão 1 - São Cristovão, Salvador – Ba, CEP: 41.510 -770. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 27.285,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2044, 2076, 2046, 2047, 2049, 2052, 2053, 2045, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2020.

, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste processo



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 057/2020 E 058/2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos, também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Placa Salão de Emissoes nº 716 - Centro - Cruz das Almas - CEP - 44.380-000/TEL - (75) 3624-1310



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4808/2020**

Contrato nº 058/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001 -20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 -000, Cruz das Almas – Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001 -68, **ANUENTE CONTRATANTE**.

Contratada: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.683.163/0001 -20, estabelecida na Rua Ceara, nº 2, Galpão 1 - São Cristovão, Salvador – Ba, CEP: 41.510 -770.

Objeto: Aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

Valor: R\$ 27.285,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Dotação: Secretaria Municipal de Saúde - 2048, 2044, 2076, 2046, 2047, 2049, 2052, 2053, 2045, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

Fundamentação Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 I inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Prazo: (90) noventa dias.

Data da Assinatura: 06 de maio de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059D/2020.

CADASTRO NO SIGA

Processo Administrativo nº 4808/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51.

CONTRATADO: JFB Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 14.683.163/0001-20, estabelecida na Rua Ceara, nº 29, 02, Galpão 1 - São Cristóvão, Salvador - Ba, CEP: 41.510-770, neste ato representada pela Srª. **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no C.P.F sob nº 824.108.445-53, portadora da cédula de RG nº 08.473.217-20-SSP/BA.

OBJETO: Aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020..

VALOR: R\$ 27.285,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2044, 2076, 2046, 2047, 2049, 2052, 2053, 2045, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas - BA, 05 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Carlos José Santos

AUTORIZO

Orlando Peixoto Pereira Filho- Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto:

OAB/BA

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Léia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia.
CEP 44380-000 - Telefex (75) 3621-3400 / 3621-8410 / 8412



CADASTRO

CONTRATO 058/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob N°11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.683.163/0001 -20, estabelecida na Rua Ceara, nº 2 , Galpão 1 - São Cristóvão, Salvador – Ba, CEP: 41.510 -770, neste ato representada pela Srª. **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no C.P.F sob n.º 824.108.445-53, portadora da cédula de RG nº 08.473.217-20-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 4808/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 059-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – O presente contrato tem como objeto a aquisição de álcool gel 70% e álcool líquido 70%, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 27.285,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos produtos, após a expiração do prazo contratual os produtos serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 2048, 2044, 2076, 2046, 2047, 2049, 2052, 2053, 2045, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução do contrato poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:



- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léia Passos, s/n – Parque Sumáuma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



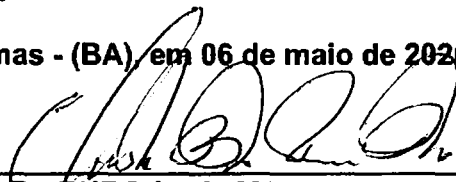
- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

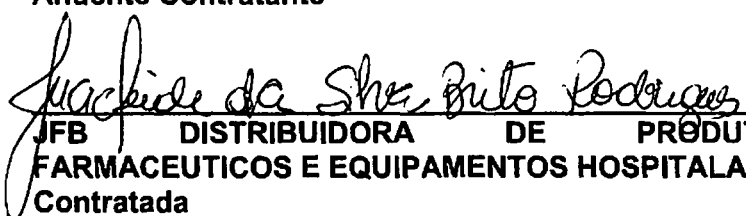
Cruz das Almas - (BA) em 06 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17-2-20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante



JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto _____

OAB- _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____